



## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2025- CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a **FEDERAÇÃO GOIANA DE RODEIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.865.173/0001-51, neste ato representada pelo seu presidente, **NILSON DE JESUS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.194.721-\*\***, devidamente assistido por seu advogado, **HUGO LEONARDO PÍCOLO BORGES**, inscrito na OAB sob o nº 52.026, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2025 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2025 - CCMA/PGE**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objeto a concessão da prorrogação dos efeitos do deferimento contido no Parecer CBM/DAP-CAT-18969 nº 52/2022 (66804991) para a utilização de arquibancadas provisórias ou desmontáveis por empresas do setor de eventos que realizarem a montagem destas estruturas em eventos sob sua responsabilidade direta, durante a vigência deste ajuste.

1.1.1. Cabe esclarecimento que, apesar do citado parecer mencionar a Norma Técnica 12/2014, isso se dá pelo motivo de ser esta a versão da norma vigente à época da realização dos trabalhos da comissão que culminaram com a emissão do parecer. Atualmente, a Norma Técnica vigente é a NT-12/2023, na qual os requisitos para arquibancadas provisórias ou desmontáveis mantiveram-se inalterados.

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido informando que a exigência imediata do cumprimento integral dos requisitos normativos da NT-12 vigente (NT-12/2023), inviabilizaria a continuidade das ações de várias empresas do setor, impactando negativamente no setor de eventos realizados no estado.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE E ADERENTE**

2.1. O COMPROMITENTE compromete-se a orientar as empresas federadas quanto:

2.1.1. à necessidade de adesão prévia a este TAC, conforme descrito no item 2.3.1, como condição para se beneficiarem das adaptações previstas no Parecer CBM/DAP-CAT Nº 52/2022 (66804991); e

2.1.2. à obrigatoriedade das empresas aderentes promoverem todas as adequações necessárias para a completa regularização de suas arquibancadas, em conformidade com a norma vigente (NT-12/2023), em quaisquer eventos temporários realizados a partir de 31/12/2027.

2.2. Caso a própria FEDERAÇÃO GOIANA DE RODEIOS venha a promover evento temporário que envolva a montagem de arquibancadas desmontáveis, deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste TAC para as empresas aderentes.

2.3 Das empresas ADERENTES:

2.3.1 Caso uma empresa organizadora de eventos temporários pretenda se beneficiar da aplicação do PARECER CBM/DAP-CAT-18969 Nº 52/2022 (66804991), deverá ser anexado no protocolo de análise do projeto do evento temporário específico, que se utilize de arquibancadas provisórias/desmontáveis, o Termo de Adesão (74801573) assinado pelo responsável legal pela empresa organizadora do evento (incluir documentos pessoais e comprobatórios de legitimidade para assumir responsabilidades legais para a empresa) e por seu advogado legalmente constituído (incluir procuração), tornando-se, com este ato, uma empresa ADERENTE.

2.3.2 O ADERENTE assume o compromisso de implementar as seguintes medidas compensatórias, previstas no Parecer citado:

**2.3.2.1.** Para arquibancadas com até 10 (dez) filas (patamares) utilizados para público:

**2.3.2.1.1.** Acessos Radiais com 2,30m de largura mínima, distantes 14,00m entre si e 7,00m nas extremidades, com corrimão central;

**2.3.2.1.2.** Se houver corredor de circulação inferior (Acesso Lateral) para acesso as escadas, este deverá possuir a mesma largura adotada no acesso radial (2,3m);

**2.3.2.1.3.** Sinalização dos acessos radiais e laterais, nas cores amarela ou vermelha;

**23.2.1.4.** Acréscimo de 01 (um) brigadistas exclusivos para as arquibancadas a cada 03 (três) acessos radiais para assegurar a desobstrução dos acessos radiais e laterais.

**23.2.2.** Para arquibancadas entre 10 (dez) e 20 (vinte) filas (patamares) utilizados para público:

**23.2.2.1.** Ampliação da largura dos Acessos Radiais para 2,80m de largura mínima, distantes 14,00m entre si e 7,00m nas extremidades, com corrimão central;

**23.2.2.2.** Redução de lotação para 80% da capacidade;

**23.2.2.3.** Se houver corredor de circulação inferior (Acesso Lateral) para acesso as escadas, este deverá possuir a mesma largura adotada no acesso radial (2,8m);

**23.2.2.4.** Sinalização dos acessos radiais e laterais, nas cores amarela ou vermelha;

**23.2.2.5.** Acréscimo de 01 (um) brigadistas exclusivos para as arquibancadas a cada 02 (dois) acessos radiais para assegurar a desobstrução dos acessos radiais e laterais.

**2.3.2.3.** Para arquibancadas entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) filas (patamares) utilizados para público:

**2.3.2.3.1.** Ampliação da largura mínima dos Acessos Radiais com 3,55m de largura mínima, distantes 14,00m entre si e 7,00m nas extremidades, com corrimão central;

**2.3.2.3.2.** Redução de lotação para 80% da capacidade;

**2.3.2.3.3.** Se houver corredor de circulação inferior (Acesso Lateral) para acesso as escadas, este deverá possuir a mesma largura adotada no acesso radial (3,55m);

**2.3.2.3.4.** Sinalização dos acessos radiais e laterais, nas cores amarela ou vermelha;

**2.3.2.3.5.** Acréscimo de 01 (um) brigadistas exclusivos para as arquibancadas a cada acesso radial para assegurar a desobstrução dos acessos radiais e laterais.

**2.3.2.4.** Para arquibancadas entre 25 e 30 filas (patamares) utilizados para público:

**2.3.2.4.1.** Ampliação da largura mínima dos Acessos Radiais com 4,25m de largura mínima, distantes 14,00m entre si e 7,00m nas extremidades, com corrimão central;

**2.3.2.4.2.** Redução de lotação para 80% da capacidade;

**2.3.2.4.3.** Se houver corredor de circulação inferior (Acesso Lateral) para acesso as escadas, este deverá possuir a mesma largura adotada no acesso radial (4,25m);

**2.3.2.4.4.** Sinalização dos acessos radiais e laterais, nas cores amarela ou vermelha;

**2.3.2.4.5.** Acréscimo de 01 (um) brigadistas exclusivos para as arquibancadas a cada acesso radial para assegurar a desobstrução dos acessos radiais e laterais.

**2.3.2.5.** Utilização da solução proposta no PARECER DAP-CAT- 18969 Nº 10/2020 (*Utilização de patamares alternados para acomodação do público, sendo portanto um patamar a ser utilizado como saída de emergência e um patamar para acomodação do público (sentado), devendo ser identificados e terem seus acessos controlados*).

2.3.3 O ADERENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias para a total regularização das suas arquibancadas ou de promover a aquisição de novos equipamentos, de modo a atender integralmente a norma vigente, para todo evento realizado a partir de 31/12/2027, bem como de promover as adaptações constantes do PARECER CBM/DAP-CAT-18969 Nº 52/2022 ( 66804991) em suas estruturas montadas durante a vigência deste ajuste.

2.4. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere a prorrogação dos efeitos do PARECER CBM/DAP-CAT-18969 Nº 52/2022 ( 66804991) até a data final estabelecida no item 2.1.2, para que o ADERENTE execute as adequações em suas estruturas de arquibancadas provisórias/desmontáveis ou adquiram novas estruturas, de forma a atenderem integralmente aos requisitos normativos vigentes, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.5. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do ADERENTE.

2.6. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização dos eventos temporários durante o período descrito no item 2.1., verificando o cumprimento das medidas compensatórias aprovadas, bem como todas as demais medidas exigidas, não abarcadas por este termo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo ADERENTE de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará a aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e aplicação de multa no valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria do evento temporário realizado em desconformidade, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 10 de de setembro de 2025.

Corpo de Bombeiros Militar  
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

Federação Goiana de Rodeios  
Nilson de Jesus Pereira  
Presidente  
CPF sob o nº **\*\*\*.194.721-\*\***

Federação Goiana de Rodeios  
Hugo Leonardo Pícolo Borges  
Advogado  
OAB/GO nº 52.026

Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
Mediadora  
OAB/GO Nº 65.155  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 10/09/2025, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 11/09/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 11/09/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79400264** e o código CRC **CD300B63**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130  
- (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202500011017757



SEI 79400264